



*Approved
por [signature]*

Junta de Freguesia

Proposta N.º 439 / 2023

Assunto: Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio

Considerando a atividade de apoio à população infante juvenil, famílias e idosos residentes na Freguesia da Ajuda, como ferramenta de índole social, no âmbito do desenvolvimento local, pela Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, pessoa coletiva n.º 500 848 706, entidade com sede no Largo do Cantinho, 1300-166, Lisboa;

Tendo em conta a execução positiva no ano de 2023, do protocolo de colaboração entre a Junta de Freguesia da Ajuda e a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de novo Protocolo de Colaboração para o ano de 2024, com o mesmo fim de desenvolvimento de apoio social, concretizado através do apoio financeiro e não financeiro da Freguesia da Ajuda à Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local às atividades de:

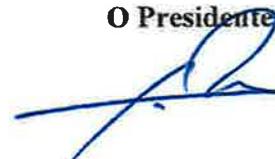
- a. Banco alimentar, tendo em conta a sinalização de casos realizada por parte da Junta de Freguesia da Ajuda, fornecendo apoio e acompanhamento aos mesmos;
- b. Disponibilização das instalações para a realização das atividades culturais artísticas e lúdicas, dirigida a toda a comunidade que trabalha na área da infância, juventude e idosos.

- ✓
- c. Participação, através dos seus utentes, em atividades promovidas pela Junta de Freguesia da Ajuda, no âmbito da intervenção educativa e comunitária;
 - d. Integração de crianças em jardins de infância, sala de transição e idosos em centros de convívio, centros de dia e serviços de apoio domiciliário;
 - e. Monitorização e pequenas manutenções dos equipamentos da Junta de Freguesia com o objetivo de valorizar a comunidade local.

Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas linhas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de Protocolo de Colaboração entre a Freguesia da Ajuda e a Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

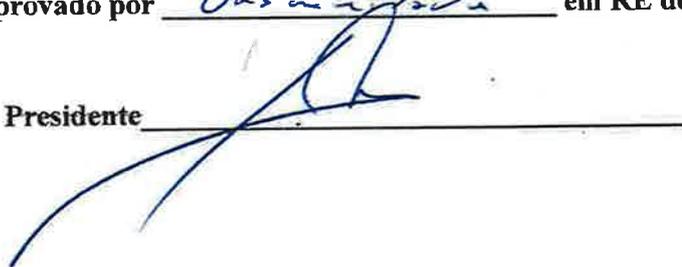
O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por Unanidade em RE de 27 11 2023

O Presidente



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A Junta de Freguesia da Ajuda, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 236, 1349 – 037 Lisboa, Número de Identificação Fiscal 501138943, e representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Jacinto Marques e Tesoureiro Hugo Alberto Cordeiro Lobo, adiante designado por 1º Outorgante.

E

A Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio, com sede no Largo do Cantinho, 1300 – 166 Lisboa, Número de Identificação Fiscal 500849706 e representada pela sua Presidente Maria Cristina Rodrigues Abreu.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo a atribuição, por parte do 1º Outorgante ao 2º Outorgante, de um subsídio anual, para apoio à realização do seu objecto social, que se rege pelo apoio à população infanto juvenil, famílias e idosos, residentes na Freguesia da Ajuda, através da realização de um conjunto de actividades.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Considera-se o conjunto de Atividades as seguintes: Banco Alimentar, na Sinalização de Casos, por parte do 1º Outorgante e resposta, por parte do 2º Outorgante, no apoio e acompanhamento aos casos sinalizados (carência económica);
2. Disponibilização das instalações para realização de atividades culturais artísticas e lúdicas, dirigida a toda a Comunidade que trabalha na área da Infância, Juventude e Idosos;

3. Participação do 2º Outorgante, através dos seus utentes, em actividades promovidas pelo 1º Outorgante no âmbito da intervenção educativa e comunitária;
4. Sinalização de Casos por parte do 1º Outorgante e resposta, por parte do 2º Outorgante, para integração de crianças em equipamento de Jardim de Infância, Sala de Transição e Idosos em equipamento Centro Convívio, Dia e Serviço Apoio Domiciliário;
5. Participação do 2º Outorgante, na monitorização e pequenas manutenções dos equipamentos da Junta de Freguesia, por forma a valorizar a comunidade local.

Cláusula Terceira

(Apoio Financeiro)

1. No apoio às actividades de interesse da Freguesia, referidas na cláusula anterior, o 1º Outorgante transfere para o 2º Outorgante o montante anual de 18.000,00€ (dezoito mil euros);
2. A transferência processar-se-á por tranches de valor a acordar, entre as partes, mediante demonstração pelo 2º Outorgante dos encargos assumidos com o desenvolvimento das actividades apresentadas na Cláusula Segunda;
3. As transferências ficam condicionadas à prova prévia, nos termos legais, pelo 2º Outorgante, de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

Cláusula Quarta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão do Protocolo de Colaboração será assegurada por dois representantes nomeados por cada um dos Outorgantes que terão, como missão, serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as mesmas;
2. A estes representantes compete verificar a boa execução do Protocolo bem como resolver, por acordo, todos os diferendos que surjam no seu âmbito.

Cláusula Quinta

(Duração, Alteração e Denúncia do Protocolo)

1. O presente protocolo entra em vigor a 1 de janeiro de 2024 e tem a duração de um ano.
2. Poderá ainda ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita;
3. Qualquer alteração, ao presente Protocolo, durante a sua vigência, só opera por acordo mútuo e mediante aditamento ao presente Protocolo;
4. A renovação prevista no número 1, desta Clausula, é condicionada à existência de verba na competente rúbrica do Orçamento da Junta de Freguesia da Ajuda, bem como aos correspondentes procedimentos de autorização de despesa.

Cláusula Sexta

(Outras Iniciativas)

Outras iniciativas previstas neste Protocolo serão objeto de elaboração e apresentação de propostas específicas onde serão descritas detalhadamente os objetivos, meios humanos, materiais e financeiros envolvidos, bem como eventuais apoios concedidos por entidades externas.

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público;
2. Esta obrigação não cessa com o termo do Protocolo.

Cláusula Oitava
(Resolução de Conflitos)

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona
(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Cláusula Décima
(Entrada em Vigor)

O presente protocolo entra em vigor após a sua assinatura.

Elaborado em duplicado, lido e achado conforme, foi assinado em:

Lisboa __ / ____ / 202__

Presidente da Junta Freguesia da Ajuda

Presidente da Associação de Atividades Sociais Bairro 2 Maio
